

Pode o Conselho informar se foram de facto estabelecidas as referidas limitações à acção do Provedor de Justiça e, em caso afirmativo, qual a base jurídica em que o Conselho se apoiou para tomar esta decisão?

**Resposta comum  
às perguntas escritas E-1722/97 e E-1813/97**

(28 de Outubro de 1997)

A competência do Provedor de Justiça encontra-se definida no artigo 138º-E do Tratado que institui a Comunidade Europeia (TCE). Este Tratado é aplicável ao Título VI do Tratado da União Europeia (TUE), uma vez que tal se encontra previsto no artigo K.8 do TUE. Porém, o artigo 138º-E não está citado na lista das disposições do TCE aplicáveis ao Título VI do TUE.

O novo Tratado de Amsterdão prevê que as disposições a que se refere o artigo 138º-E do TCE sejam aplicáveis às disposições relativas aos domínios a que se refere o Título VI do TUE.

Por cartas de 26 de Março e 20 de Junho de 1997, o Conselho enviou ao Provedor de Justiça uma resposta pormenorizada sobre as queixas de Tony Bunyan. Os Senhores Deputados receberão directamente cópia das duas cartas que o Conselho enviou ao Provedor (1).

(1) As declarações de voto dos membros do Conselho a este respeito foram facultadas ao público.

(98/C 82/21)

**PERGUNTA ESCRITA E-1746/97**

**apresentada por Honório Novo (GUE/NGL) e Sérgio Ribeiro (GUE/NGL) ao Conselho**

(22 de Maio de 1997)

*Objecto:* Importação de têxteis e vestuário da Indonésia

Ao abrigo das alterações ao Regulamento nº 3030/93 (1), aprovado em Janeiro de 1997 e ratificado em 29.4.1997 pelo Conselho, a Comissão aprovou, entretanto, um regulamento específico destinado a permitir a importação de quantidades adicionais de produtos têxteis e de vestuário provenientes da Indonésia.

Considera o Conselho que a sua decisão de 29.4.1997 é compatível com desrespeito da Indonésia pelas decisões da ONU, e é compatível com as posições do Parlamento Europeu e da UE de condicionar as relações comerciais com aquele País em função da questão de Timor-Leste?

(1) JO L 275 de 8.11.1993, p. 1.

**Resposta**

(28 de Outubro de 1997)

As quantidades suplementares para a importação de certos produtos têxteis originários da Indonésia foram concedidas pelo Regulamento nº 560/97 da Comissão, de 26.03.97 (1), cuja entrada em vigor é anterior à data de adopção do Regulamento (CE) nº 824/97 (2), que altera o Regulamento (CEE) nº 3030/93 relativo ao regime comum aplicável às importações de certos produtos têxteis originários de países terceiros.

O referido Regulamento (CE) nº 824/97 foi adoptado sem prejuízo da posição da União Europeia sobre as questões políticas relacionadas com os países terceiros. O Regulamento é da competência da Comissão, assistida pelo Comité de Gestão «Têxteis».

Em 25 de Junho de 1996, o Conselho adoptou uma posição comum que define a política da União Europeia em relação a Timor-Leste. Essa posição comum não prevê qualquer medida de natureza comercial em relação à Indonésia.

(1) JO L 85 de 27.03.1997

(2) JO L 119 de 08.05.1997